

CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00031 – CC

ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 980/2022**, composta pelos seus integrantes: **Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); Patrícia de Paula Almeida Oliveira (1ª Membro); e Karla Francis Santana Fernandes Senhorini (2ª Membro)**, e, tendo como **apoio técnico, Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil); Beatriz Alves de Senna (Engenheira Civil); e Franklin Resendes Borges Costa (Contador)**, com o objetivo de receber e proceder na abertura dos envelopes de documentações e propostas comerciais referente à **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE DE N.º 22/01.00031 – CC, tendo como objeto, a Contratação de Empresa para Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica à Rede (On-Grid), do SESC/TO.**

EMPRESAS PARTICIPANTES

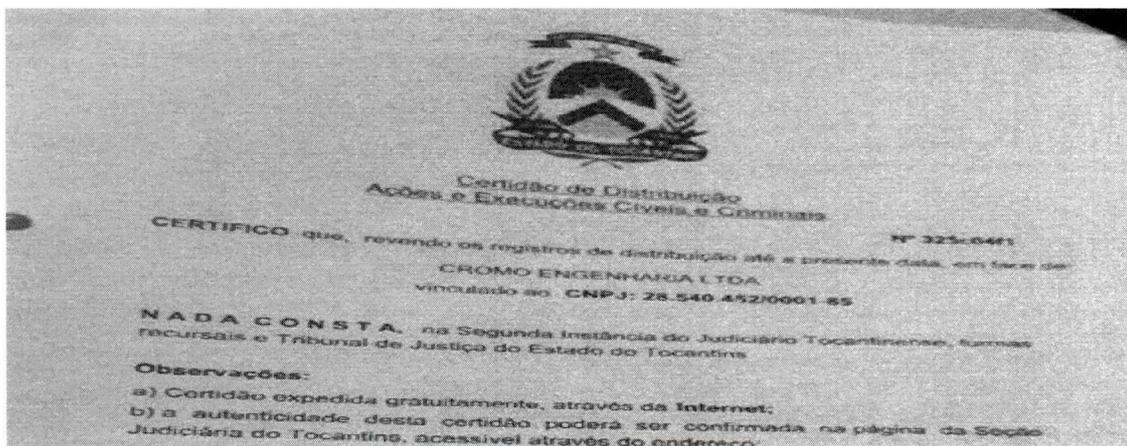
Participaram deste certame licitatório e estavam presentes as seguintes empresas:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	CROMO ENGENHARIA LTDA	28.540.452/0001-85	RAMOM RODRIGUES REZENDE
2	PI – PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA - EIRELI	27.746.782/0001-69	FERNANDO LUÍS CORREA DE OLIVEIRA
3	CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	ELY MASCARENHAS BARROS
4	C.O ENERGIA SOLAR LTDA	00.871.996/0001-00	LARISSY SARAIVA GOMES BORGES

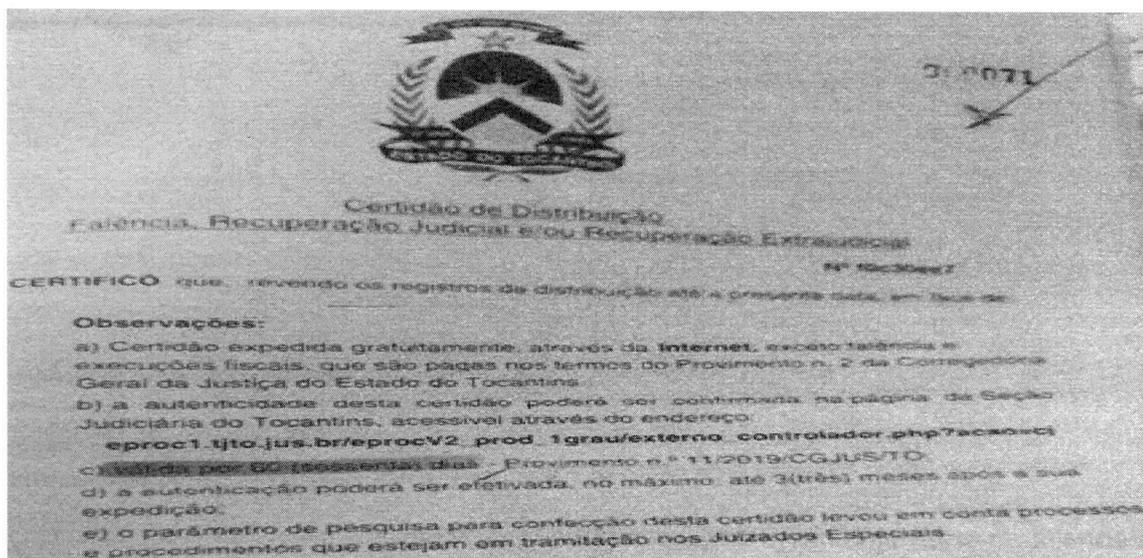
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de licitação, ao compulsar os documentos apresentados pelas licitantes, observou que, a empresa Cromo Engenharia LTDA, **não observou o ditame previsto no item 3.3, alínea c.1 do edital**, ou seja, ao invés de apresentar a *Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de*

expedição inferior a 90 dias em relação à data da apresentação dos envelopes, apresentou a Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminais, *in verbis*:



A Comissão Permanente de Licitação, ao fazer uma busca no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, obteve a informação que, **a Certidão negativa de falência** e execuções fiscais, nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, serão expedidas desde que previamente o solicitante efetue o pagamento da certidão, *in verbis*:



Ainda, é utilizado pelo Tribunal de Justiça o sistema SISCOCE – Sistema de Controle de Certidões, no qual emite certidão Cível e Criminal em geral, por meio da rede mundial de computadores, a qualquer cidadão, sem cobrança de custas. Ocorre que, a certidão de Falência e Concordata se encontra na esfera de certidões Cíveis, estando incluída nas certidões emitidas pelo Tribunal, e, **quando não aceita pelo requisitante, que por vezes necessita de uma certidão específica para determinada ação, é necessário que a mesma seja emitida no próprio cartório Distribuidor (mediante cobrança de custas, nos termos da Portaria TJTO nº 94/2015)**, vez que o sistema SISCOCE fornece certidões de abrangência genérica (cível/criminal), obedecendo a Resolução CNJ nº 121/2010.

Ademais, ao solicitar o edital estando ciente das condições de participação do certame iminente, o interessado deve buscar se adequar as exigências para participar do mesmo, ainda mais porque, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira, é utilizada para verificar a boa situação financeira da empresa interessada em participar do certame, deste modo, a não apresentação dos documentos solicitados nos itens e subitens do edital, obsta o licitante de prosseguir para as demais fases do certame licitatório.

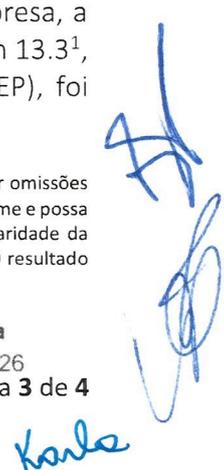
Nesse toar, verifica-se que a certidão apresentada pela empresa licitante, não atendeu um dos requisitos previsto no edital, portanto, estando a empresa CROMO ENGENHARIA LTDA inabilitada.

Superado o primeiro ponto. Passa-se para o segundo.

O representante da empresa PI – Produtos Independentes de Energia – EIRELI, o senhor Fernando Luís Correa de Oliveira, fez o seguinte questionamento: *“A empresa C.O Energia Solar LTDA não apresentou as certidões de regularidade e administradores referente à empresa que emitiu a apólice da garantia”*.

Para responder o questionamento mencionado alhures pelo representante da empresa, a Comissão Permanente de Licitação, utilizou-se da prerrogativa concedida no subitem 13.3¹, assim sendo, compulsando o *site* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), foi

¹ 13.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

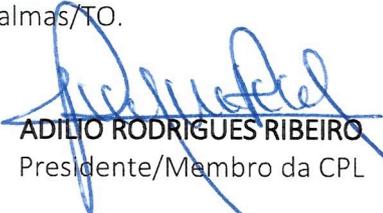


Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Karla'.

verificado que consta a Certidão de Corretores que emitiu à apólice em favor da empresa C.O Energia Solar LTDA, conforme faz prova em anexo.

Assim sendo, como há previsão edilícia para que a Comissão Permanente de Licitação promova diligências afim de sanar quaisquer dúvidas ou complementar a instrução do processo, **habilita-se a empresa C.O Energia Solar LTDA** para que a mesma, prossiga para as demais fases deste procedimento licitatório.

Por último e não menos importante, informamos, que **a partir da publicação deste julgamento inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso pelas empresas interessadas, caso julgarem necessário**, por força do art. 22 da Resolução Sesc/DN 1252/12,e, que todos os atos referentes a esta licitação serão postados no site www.sescto.com.br. E. que a pasta estará à disposição com o inteiro teor para consulta junto a esta comissão na sede Administrativa do Sesc, sito na 301 norte, conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.


ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente/Membro da CPL


Patrícia de Paula Almeida Oliveira
1º Membro


Karla Francis Santana Fernandes Senhorini
2º Membro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES



CERTIDÃO DE CORRETORES

Certificamos que **WROCHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ nº **27438780000102**, encontra-se registrada na SUSEP, sob o nº **202098583**, para atuar na atividade de corretagem de seguros referente aos produto de - SEGUROS DE DANOS - PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MICROSSEGUROS - SEGUROS DE PESSOAS - PLANOS DE CAPITALIZAÇÃO - A sociedade encontra-se com cadastro **Ativo**.

A sociedade apresenta o seguinte responsável técnico:

MARCELO RIBEIRO DIAS - 201003383

O Código desta Certidão é: **CC202098583_21102022_085044_631**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

A verificação da validade desta Certidão, dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos no sítio da SUSEP, no endereço:

<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

Somente podem operar no mercado corretores com cadastro ATIVO.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Avaliar o Serviço
